



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ



CONTRATO Nº 20230519

PREGÃO ELETRÔNICO - PE 10-2023-PMGP

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 20230519
, QUE FAZEM ENTRE SI O PREFEITURA MUNICIPAL
DE GOIANÉSIA DO PARÁ E A EMPRESA IMPACTO
COMERCIO DE PEÇAS, LOCAÇÃO E SERVIÇOS
EIRELI.**

O PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA PEDRO SOARES DE OLIVEIRA, SN, inscrito no CNPJ sob o nº 83.211.433/0001-13, neste ato representado(a) pelo (a) Sr^a. FRANCISCO DAVID LEITE ROCHA, portadora do CPF nº 281.493.192-04, doravante denominada CONTRATANTE, e IMPACTO COMERCIO DE PEÇAS, LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº CNPJ 08.870.944/0001-21, sediado na AV BRASÍLIA, Nº 360, BELA VISTA, Tucuruí-PA, CEP 68455-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr (a). IRANILDO DE SOUSA, portador do CPF 462.798.492-87, tendo em vista o que consta no Processo nº PE 10-2023-PMGP e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

O objeto do presente Termo de Contrato é REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ - PA.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

EMPRESA: IMPACTO COMERCIO DE PEÇAS, LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: CNPJ 08.870.944/0001-21
ENDEREÇO: AV BRASÍLIA, Nº 360, BELA VISTA, Tucuruí-PA, CEP 68455-000
REPRESENTANTE: IRANILDO DE SOUSA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
017000	ANEL BORRACHA RETRO JCB 100552A1; - Marca.: jcb/jcb	PEÇA	10,00	6,160	61,60
017001	ANEL RETRO JCB J903475; - Marca.: JCB/JCB	PEÇA	10,00	17,080	170,80
017002	ANEL TRAVA EXTERNO RETRO JCB 44846; - Marca.: JCB/JC	PEÇA	10,00	38,400	384,00
017003	ANEL TRAVA RETRO JCB 8001134; - Marca.: JCB/JCB	PEÇA	10,00	2,690	26,90
017004	ANEL TRAVA RETRO JCB A48041; - Marca.: JCB/JCB	PEÇA	10,00	2,650	26,50
017005	ARRUELA RETRO JCB 190684A1; - Marca.: JCB/JCB	PEÇA	10,00	9,690	96,90

RUA PEDRO SOARES SN COLEGIAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ



017006	ARRUELA RETRO JCB 190682A1; - Marca.: JCB/JCB	PEÇA	4,00	57,600	230,40
017007	ARRUELA RETRO JCB D123684; - Marca.: JCB/JCB	PEÇA	4,00	6,300	25,20
017008	BICO INJETOR RETRO JCB J919333; - Marca.: JCB/JCB	PEÇA	4,00	3.332,800	13.331,20
017009	BOMBA RETRO JCB J286275; - Marca.: JCB/JCB	PEÇA	2,00	391,200	782,40
017010	BUCHA ACO RETRO JCB 100520A1; - Marca.: JCB/JCB	PEÇA	2,00	69,600	139,20
017011	BUCHA ACO RETRO JCB 100522A1; - Marca.: JCB/JCB	PEÇA	2,00	44,800	89,60
017012	BUCHA LATAO RETRO JCB 1966186C1; - Marca.: JCB/JCB	PEÇA	2,00	36,800	73,60
017013	BUCHA RETRO JCB 100532A1; - Marca.: JCB/JCB	PEÇA	2,00	99,200	198,40
017014	BUCHA RETRO JCB D149725; - Marca.: JCB/JCB	PEÇA	2,00	60,000	120,00
017015	BUCHA RETRO JCB D149726; - Marca.: JCB/JCB	PEÇA	2,00	52,800	105,60
017016	CABO ACELERADOR RETRO JCB 87340753; - Marca.: JCB/JC	PEÇA	2,00	308,800	617,60
017017	CALCO RETRO JCB K395091; - Marca.: JCB/JCB	PEÇA	3,00	6,590	19,77
017018	CHAPA RETRO JCB 100555A1; - Marca.: JCB/JCB	PEÇA	4,00	28,000	112,00
017019	CHAVE INGNICÃO RETRO JCB E68101; - Marca.: JCB/JCB	PEÇA	2,00	208,800	417,60
017020	CILINDRO MESTRE RETRO RETRO JCB 182445A1; - Marca.: JCB/JCB	PEÇA	2,00	739,200	1.478,40
017021	COMPRESSOR DO AR CONDICIONADO RETRO JCB 84159489; - Marca.: JCB/JCB	PEÇA	1,00	1.808,600	1.808,60
017022	CONJUNTO BRACO DIRECAO RETRO JCB 144457A1; - Marca.: JCB/JCB	PEÇA	2,00	479,200	958,40
017023	COROA II 60D 6 FUIROS RETRO JCB 116427A1; - Marca.: JCB/JCB	PEÇA	2,00	458,400	916,80
017024	COROA PINHAO TRAZEIRA RETRO JCB 87708393; - Marca.: JCB/JCB	PEÇA	2,00	2.598,400	5.196,80
017025	COROA RETRO JCB 100561A1; - Marca.: JCB/JCB	PEÇA	2,00	764,000	1.528,00
017026	CORREIA RETRO JCB 75286362; - Marca.: JCB/JCB	PEÇA	2,00	115,200	230,40
017027	COXIM MOTOR CUMMINS RETRO JCB 117844A1; - Marca.: JCB/JCB	PEÇA	4,00	34,600	138,76
017028	CRUZETA RETRO JCB 144465A1; - Marca.: JCB/JCB	PEÇA	2,00	89,600	179,20
017029	CUBO RODA DIANTEIRA RETRO JCB 144466A1; - Marca.: JCB/JCB	PEÇA	2,00	836,000	1.672,00
017278	DENTE CONCHA DA LANÇA RETRO JCB 846602; - Marca.: JCB/JCB	PEÇA	10,00	184,000	1.840,00
017279	DISCO FREIO ACO RETRO JCB 308029A1; - Marca.: JCB/JC	PEÇA	4,00	318,400	1.273,60
017280	DISCO FREIO RETRO JCB 237021A1; - Marca.: JCB/JCB	PEÇA	4,00	130,400	521,60
017281	DISCO ORIGINAL RETRO JCB 181159A1; - Marca.: JCB/JCB	PEÇA	4,00	89,600	358,40
017282	DISCO RETRO JCB 1966579C1; - Marca.: JCB/JCB	PEÇA	4,00	18,590	74,36
017283	DISCO RETRO JCB 237022A1; - Marca.: JCB/JCB	PEÇA	4,00	508,000	2.032,00
017284	EIXO ENGRENAGEM SATELITE RETRO JCB 100553A1; - Marca.: JCB/JCB	PEÇA	4,00	120,800	483,20
017285	EIXO LONGO 580HL 4X4 665X22 RETRO JCB 144462A1; - Marca.: JCB/JCB	PEÇA	4,00	1.065,600	4.262,40
017286	EIXO PLANETARIO TRANSM. RETRO JCB 358286A1; - Marca.: JCB/JCB	PEÇA	4,00	524,000	2.096,00
017287	EIXO TRACAO 12DX127MM RETRO JCB 144463A1; - Marca.: JCB/JCB	PEÇA	4,00	540,000	2.160,00
017288	ENGRENAGEM RETRO JCB 175979A1; - Marca.: JCB/JCB	PEÇA	4,00	254,400	1.017,60
017289	ENGRENAGEM SATELITE RETRO JCB 100562A1; - Marca.: JCB/JCB	PEÇA	4,00	182,400	729,60
017290	ESPACADOR RETRO JCB 136990A1; - Marca.: JCB/JCB	PEÇA	4,00	20,800	83,20
017291	ESTICADOR CORREIA RETRO JCB 1006267; - Marca.: JCB/J	PEÇA	4,00	105,600	422,40
017292	FILTRO AR EXTERNO RETRO JCB 128781A1; - Marca.: JCB/J	PEÇA	5,00	96,800	484,00
017293	FILTRO AR INTERNO RETRO JCB 128782A1; - Marca.: JCB/J	PEÇA	5,00	79,200	396,00
017294	FILTRO DIESEL RETRO JCB J286503; - Marca.: JCB/JCB	PEÇA	5,00	55,200	276,00
017295	FILTRO HIDRAULICO RETRO JCB 254686A1; - Marca.: JCB/J	PEÇA	5,00	642,400	3.212,00
017296	FILTRO LUBRIFICANTERETRO JCB J934429; - Marca.: JCB/J	PEÇA	5,00	160,800	804,00
017297	FILTRO TRANSMISSAO RETRO JCB 975916; - Marca.: JCB/J	PEÇA	5,00	922,400	4.612,00
017298	GRAXEIRO RETRO JCB 712998R9; - Marca.: JCB/JCB	PEÇA	5,00	1,580	7,90
017299	GRAXEIRO RETRO JCB N13505; - Marca.: JCB/JCB	PEÇA	5,00	1,430	7,15
017300	HELICE RETRO RETRO JCB 70360014; - Marca.: JCB/JCB	PEÇA	2,00	116,000	232,00
017301	JOGO ROLETE RETRO JCB 175978A1; - Marca.: JCB/JCB	PEÇA	2,00	103,200	206,40
017302	LAMINA CONCHA DIANTEIRA RETRO JCB 185506A1; - Marca.: JCB/JCB	PEÇA	2,00	1.952,000	3.904,00
017303	MANGOTE INFERIOR RADIADOR RETRO JCB 141513A1; - Marca.: JCB/JCB	PEÇA	2,00	83,200	166,40
017304	MOLA EXTERNA RETRO JCB 237026A1; - Marca.: JCB/JCB	PEÇA	4,00	6,140	24,56
017305	MOLA INTERNA RETRO JCB 237025A1; - Marca.: JCB/JCB	PEÇA	4,00	4,230	16,92
017306	MOLA PRATO RETRO JCB 122268A1; - Marca.: JCB/JCB	PEÇA	4,00	8,940	35,76
017307	MOLA PRATO RETRO JCB 122270A1; - Marca.: JCB/JCB	PEÇA	4,00	11,410	45,64
017308	PARAFUSO RETRO JCB 1537664C1; - Marca.: JCB/JCB	PEÇA	6,00	13,220	79,32
017309	PARAFUSO SEXT. RETRO JCB 100533A1; - Marca.: JCB/JCB	PEÇA	10,00	2,060	20,60
017310	PARAFUSO TRAVA DO DENTE RETRO JCB 245466A1; - Marca.: JCB/JCB	PEÇA	10,00	52,800	528,00
017311	PINO EIXO RETRO JCB 122265A1; - Marca.: JCB/JCB	PEÇA	4,00	223,200	892,80
017312	PINO RETRO JCB 122264A1; - Marca.: JCB/JCB	PEÇA	4,00	240,000	960,00
017313	PINO RETRO JCB 138616A1; - Marca.: JCB/JCB	PEÇA	4,00	304,000	1.216,00
017314	PISTAO RETRO JCB 359653A1; - Marca.: JCB/JCB	PEÇA	4,00	1.528,000	6.112,00
017315	PONTEIRA DO ESCAPAMENTO RETRO JCB 392301A1; - Marca.: JCB/JCB	PEÇA	4,00	106,400	425,60
017316	PORCA RETRO JCB 1537663C1; - Marca.: JCB/JCB	PEÇA	4,00	0,880	3,52
017317	PORTA SATELITE C/ EIXOS RETRO JCB 100553A1; - Marca.: JCB/JCB	PEÇA	3,00	959,200	2.877,60
017318	PRE PURIFICADOR RETRO JCB 193867A1; - Marca.: JCB/JC	PEÇA	2,00	280,800	561,60
017319	PRISIONEIRO RODA RETRO JCB 100556A1; - Marca.: JCB/J	PEÇA	4,00	18,860	75,44
017320	RADIADOR RETRO JCB 87576643; - Marca.: JCB/JCB	PEÇA	2,00	13.476,000	26.952,00
017321	RASPADOR RETRO JCB N14367; - Marca.: JCB/JCB	PEÇA	2,00	11,690	23,38
017322	REPARO CIL. HID. CACAMBA RETRO JCB 175251A1; - Marca.: JCB/JCB	PEÇA	2,00	130,380	260,76
017323	REPARO CIL. HID. ELEVACAO RETRO JCB 1543267C1; - Marca.: JCB/JCB	PEÇA	2,00	109,880	219,76
017324	REPARO CIL. HID. ESTABILADOR RETRO JCB 149582A1; - Marca.: JCB/JCB	PEÇA	2,00	81,180	162,36
017325	REPARO CIL. HID. GIRO RETRO JCB 191747A1; - Marca.: JCB/JCB	PEÇA	3,00	110,700	332,10
017326	REPARO CIL.DIR. RETRO JCB D149739; - Marca.: JCB/JCB	PEÇA	3,00	153,340	460,02
017327	REPARO CIL.HID.LANCA RETRO JCB 182218A1; - Marca.: JCB/JCB	PEÇA	3,00	141,040	423,12
017328	RESERVATORIO DE AGUA RETRO JCB 87674844; - Marca.: JCB/JCB	PEÇA	3,00	390,000	1.170,00
017329	RESPIRO RETRO JCB 1966149C2; - Marca.: JCB/JCB	PEÇA	3,00	27,060	81,18
017330	RETENTOR RETRO JCB 311569A1; - Marca.: JCB/JCB	PEÇA	3,00	99,220	297,66

RUA PEDRO SOARES SN COLEGIAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ



017331	RETENTOR RETRO JCB 311565A1; - Marca.: JCB/JCB	PEÇA	2,00	42,640	85,28
017332	RETENTOR RETRO JCB 402359A1; - Marca.: JCB/JCB	PEÇA	4,00	48,380	193,52
017333	RETENTOR RETRO JCB K262143; - Marca.: JCB/JCB	PEÇA	2,00	28,700	57,40
017334	ROLAMENTO CUBO DIANT. RETRO JCB 37431; - Marca.: JCB/JCB	PEÇA	4,00	337,840	1.351,36
017335	ROLAMENTO RETRO JCB 1966169C1; - Marca.: JCB/JCB	PEÇA	4,00	182,860	731,44
017336	ROLAMENTO RETRO JCB 85806002; - Marca.: JCB/JCB	PEÇA	4,00	182,860	731,44
017337	ROLAMENTO RETRO JCB K395090; - Marca.: JCB/JCB	PEÇA	4,00	205,820	823,28
017338	ROLETE RETRO JCB 114295A1; - Marca.: JCB/JCB	PEÇA	9,00	2,460	22,14
017339	SENSOR DO MOTOR RETRO JCB A187923; - Marca.: JCB/JCB	PEÇA	2,00	970,000	1.940,00
017340	SILENCIOSO RETRO JCB 393569A1; - Marca.: JCB/JCB	PEÇA	2,00	396,880	793,76
017341	SUPORTE RETRO JCB 175977A1; - Marca.: JCB/JCB	PEÇA	2,00	1.650,000	3.300,00
017342	SUPORTE SOLDADO RETRO JCB D26368; - Marca.: JCB/JCB	PEÇA	6,00	63,960	383,76
017343	TAMPA DO FILTRO DE AR RETRO JCB 142540A1; - Marca.: JCB/JCB	PEÇA	2,00	219,760	439,52
017344	TAMPA RADIADOR RETRO JCB 2S3080; - Marca.: JCB/JCB	PEÇA	2,00	85,280	170,56
017345	TELA FRONTAL DE FERRO RETRO JCB 87559003; - Marca.: JCB/JCB	PEÇA	2,00	460,000	920,00

VALOR GLOBAL R\$ 119.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 25 de Agosto de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais).

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados pela seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA, PESCA E DESENVOLVIMENTO.

Projeto/Atividade:

20.122.0016.2.061 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Desenvolvimento.

3.3.90.30 - Material de Consumo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ



URBANISMO E HABITAÇÃO.

Projeto/Atividade:

15.122.0003.2.055 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Urbanismo e Habitação.

3.3.90.30 - Material de Consumo

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da Contratada em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

5.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

5.3. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

5.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Administrativo, Nº do Pregão, Nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite

de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.5. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição (ões)/solicitação(ões) de fornecimento emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

5.6. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento (s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1. Quando os preços dos itens sofrerem reajustes autorizados ou determinados pelo Governo Federal e/ou Estadual, os preços constantes nos



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ



Contratos poderão ser repactuados através de instrumento próprio (Termo Aditivo), pela Unidade de Contratos e Convênios da PMGP.

6.2. Quando não for estipulado oficialmente por órgãos do Governo Federal e/ou Estadual, a CONTRATADA deverá justificar o reajuste através de Cópia de Nota Fiscal da respectiva Distribuidora, demonstrando a alteração de preço ocorrida, bem como Declaração da CONTRATADA informando a data em que o novo preço começou a ser praticada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. A fornecedora deverá oferecer para os materiais a garantia mínima de 12 meses, a contar da data de emissão da nota fiscal, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

7.2. O Atendimento para prestação do serviço decorrente da garantia de todos os itens terá um prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação do possuidor ou detentor do bem, não cabendo garantia quando constatado defeito provocado por uso indevido.

7.3. A garantia de fábrica de todos os itens se destina a remover os defeitos de fabricação apresentados ou desgaste prematuro, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e todas as correções necessárias. Caso não seja apta a sanar os defeitos apresentados, o objeto deverá ser substituído por um novo, salvo se o dano ou defeito decorrer de dolo, imperícia e mau uso pelo possuidor ou detentor do bem.

7.4. Manutenção: O tempo máximo por espera de correções deverá ser de no máximo de 48h dentro da garantia;

7.5. Assistência Técnica e Garantia: A empresa Contratada deverá fornecer Termo de Garantia, para solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização correta do objeto.

7.6. A garantia deverá ser comprovada com os seguintes documentos:

- a)** Certificado de Garantia do Fabricante do produto desde que o período da garantia seja igual ou superior ao solicitado no item **7.1**;
- b)** Documento do Fabricante autorizando o fornecedor a complementar o prazo estipulado no Certificado de Garantia do Fabricante do Produto, quando o fornecedor optar por oferecer prazo superior ao estipulado na cláusula anterior;

7.7. No caso de produtos com garantia de fábrica maior que a mínima solicitada no item 7.1, prevalecerá a garantia do fabricante, independente das informações dispostas da proposta de preços atualizada, bem como, de outros documentos.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ



8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. Do Prazo, das Condições de Entrega e Recebimento do Objeto

8.1.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser de no máximo de 72 (setenta e duas) horas, no caso de fornecedores localizados no Estado do Pará e 10 (DEZ) dias úteis, no caso de empresas de outros Estados contados a partir do recebimento da ordem de compra.

8.1.2. O objeto deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

8.1.3. O objeto será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93 sendo:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta apresentada, acompanhado da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável e se identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado;

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, seus anexos e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias consecutivos após o recebimento provisório realizado pelo servidor competente designado pela Contratante.

8.1.4. À Contratante se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto se estiver em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais, com o Termo de Referência ou com o Edital.

8.1.5. Caso seja constatado que o fornecimento do objeto foi executado em desacordo com o especificado ou exigido, com defeito ou incompleto, mesmo após o recebimento definitivo, os responsáveis da Contratante notificarão a Contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.

8.1.6. Constatadas irregularidades quanto ao objeto contratual, a Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do objeto fornecido, rejeitá-lo determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Exigir, na hipótese de substituição ou complementação, que a Contratada o faça em conformidade com o especificado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ



8.2. Do Local de Entrega do Objeto

8.2.1. O objeto deverá ser entregue, sem nenhum custo oneroso para a Contratante em relação ao fornecimento, ficando a Contratada obrigada a fornecer, transportar e entregar o objeto licitado na sede da: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, sito à RUA PEDRO SOARES DE OLIVEIRA, SN, de segunda a sexta, em horário comercial, entre 8:00h as 12:00h e 14:00h as 18:00h, ou em outro local indicado pelo órgão gesto conforme solicitado. Sendo verificadas as condições constantes do Instrumento Convocatório, Termo de Referência e Contrato, e as legislações específicas referentes ao objeto, sem nenhum ônus a esta Administração.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

9.1. Ficará servidor designado por meio de Portaria ou Termo de Designação, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato e recebimento do objeto, ou por quem este o indicar em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- a)** Entregar os itens no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de compras e nota de empenho; (DEVERÁ SER IDÊNTICO AOS DEMAIS PRAZOS DE ENTREGA DO EDITAL).
- b)** Arcar com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (fretes), entrega, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- c)** Trocar/substituir/complementar pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias, os bens caso venham a ser recusados no ato de recebimento; (DEVERÁ SER IDÊNTICO AOS PRAZOS DE ENTREGA DO EDITAL).
- d)** Prestar assistência técnica no prazo máximo de 03 (três) dias úteis; (DEVERÁ SER IDÊNTICO AOS PRAZOS DE ENTREGA DO EDITAL E SÓ UTILIZAR NOS CASOS DE MATERIAL PERMANENTE).
- e)** Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
- f)** Cumprir, às suas expensas, todas as condições que definam suas obrigações;
- g)** Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca dos bens adquiridos pela contratante sem prévia autorização;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ



- h)** Prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal responsável por acompanhar a entrega do objeto, fiscalizar a execução do objeto e atestar o recebimento do objeto;
- i)** Fornecer o manual do fabricante, onde conste a manutenção dos equipamentos e, ainda, o Certificado de Garantia do Produto;
- j)** Responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações ou penalidades legais a que estiver sujeita;
- k)** Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- l)** Obrigar-se a manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

10.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são Obrigações da CONTRATANTE:

- a)** Exercer a fiscalização do objeto entregue, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- b)** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- c)** Efetuar o pagamento dos bens entregues nas condições estabelecidas;
- d)** Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as respectivas especificações.
- e)** O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificar vícios ou defeitos.
- f)** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;
- g)** Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas;
- h)** Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- i)** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em



caso de inadimplemento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme disposto:

I - Advertência

A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução da ARP, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas:

As multas a que aludem este inciso não impedem que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por inexecução diária de atraso injustificado na execução da ARP, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total ARP/Contratado;
- b) Por inexecução parcial de atraso injustificado na execução do ARP, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por inexecução total injustificada da ARP: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber a ARP, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem



motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pelo Pregoeiro no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei nº 10.525/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar a ARP dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução da ARP;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

11.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

11.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 15.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ



intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

11.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação poderá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR), e após esgotadas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

11.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

11.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 15.1 são da competência do Órgão Gerenciador/Órgão Participantes/Órgãos Não participante, conforme o caso.

11.6. A sanção prevista no item V do item 15.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

11.7. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337-E e seguintes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ



12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS.

13.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

13.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Goianésia do Pará - PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ



ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

GOIANÉSIA DO PARÁ - PA, 25 de Agosto de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
CNPJ(MF) 83.211.433/0001-13
CONTRATANTE

IMPACTO COMERCIO DE PEÇAS, LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ 08.870.944/0001-21
CONTRATADO(A)